



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 921/2013 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

*“Define o perímetro urbano do Município de Vieiras, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O território municipal é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas do Município, para efeito desta Lei, são as seguintes:

I – Sede;

II – Distrito de Santo Antônio do Glória;

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

II – Cidade: é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

III – Zona Urbana: o mesmo que área urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por Lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

V – Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

VI – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 3º.** São consideradas áreas urbanas do Município de Vieiras/MG:

I – o espaço territorial da cidade, Distrito-Sede, definido pelo seguinte perímetro: medindo (**492,2058 hectares ou 4.922,058,00m<sup>2</sup>**), inicia-se se no '**ponto P0**', com coordenadas (E= 785890.313 m e N= 7691243.142 m), localizado na **Rodovia, saída para Miradouro**; daí segue deixando a Rodovia com o azimute de 43°13'52" e a distância de 695.55m até o '**ponto P1**' com coordenadas (E=786366.723 m e N=7691749.913 m), localizado na **estrada de acesso a São Francisco do Glória**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 68°25'58" e a distância de 596.00 m até o '**ponto P2**' com coordenadas (E=786921.000 m e N=7691969.000 m), localizado em outra estrada; daí segue deixando a estrada com o azimute de 73°23'18" e a distância de 815.02 m até o '**ponto P3**' com coordenadas (E=787702.000 m e N=7692202.000 m), localizado em outra estrada na **Propriedade de José Ambrósio**; daí segue pela estrada com o azimute de 47°54'08" e a distância de 108.11 m até o '**ponto P4**' com coordenadas (E=787782.215m e N=7692274.474m); daí segue deixando esta estrada com o azimute de 91°50'04" e a distância de 528.99m até o '**ponto P5**' com coordenadas (E=788310.933m e N=7692257.541m), localizado na **estrada de acesso a Pedra Dourada**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 138°50'37" e a distância de 595.74m até o '**ponto P6**' com coordenadas (E=788703.000m e N=7691809.000m), localizado em outra estrada; daí segue pela estrada com o azimute de 264°51'19" e a distância de 50.70m até o '**ponto P7**' com coordenadas (E=788652.502m e N=7691804.453m); daí segue com o azimute de 241°57'07" e a distância de 134.90m até o '**ponto P8**' com coordenadas (E=788533.449m e N=7691741.024m); daí segue com o azimute de 214°27'07" e a distância de 107.00m até o '**ponto P9**' com coordenadas (E=788472.915m e N=7691652.787m); daí segue com o azimute de 281°32'05" e a distância de 56.80m até o '**ponto P10**' com coordenadas (E=788417.263m e N=7691664.145m); daí segue deixando a estrada com o azimute de 264°15'42" e a distância de 456.81m até o '**ponto P11**' com coordenadas (E=787962.745m e N=7691618.470m), localizado na estrada entre as divisas de **Waldinei Chicareli de Andrade e Geraldo Antunes**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 216°19'17" e a distância de 340.16m até o '**ponto P12**' com coordenadas (E=787761.260m e N=7691344.397m), localizado entre as divisas das propriedades de **Geraldo Antunes e João Alves Pereira**; daí segue com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

azimute de  $189^{\circ}56'25''$  e a distância de 1264.38m até o '**ponto P13**' com coordenadas (E=787543.000m e N=7690099.000m), localizado no encontro de duas estrada entre as **propriedade de Geraldo Nunes Dornelas e do Espolio de Pedro Rodrigues de Farias**; daí segue deixando a estrada com o azimute de  $224^{\circ}06'33''$  e a distância de 860.73m até o '**ponto P14**' com coordenadas (E=786943.909m e N=7689480.983m), localizado entre as divisas das **propriedades de José Ferreira Cardoso Eleotério Antunes de Oliveira e Herdeiros de Geraldo Montezano Fernandes**; daí segue com o azimute de  $207^{\circ}37'29''$  e a distância de 252.98m até o '**ponto P15**' com coordenadas (E=786826.606 m e N=7689256.839m); daí segue atravessando a estrada de acesso a Gavião com o azimute de  $255^{\circ}12'59''$  e a distância de 720.46m até o '**ponto P16**' com coordenadas (E=786130.000m e N=7689073.000m); daí segue com o azimute de  $273^{\circ}12'46''$  e a distância de 481.76m até o '**ponto P17**' com coordenadas (E=785649.000m e N=7689100.000m); daí segue com o azimute de  $19^{\circ}38'03''$  e a distância de 196.42m até o '**ponto P18**' com coordenadas (E=785715.000m e N=7689285.000m); daí segue com o azimute de  $288^{\circ}48'43''$  e a distância de 96.14m até o '**ponto P19**' com coordenadas (E=785624.000m e N=7689316.000m); daí segue com o azimute de  $356^{\circ}29'54''$  e a distância de 135.22m até o '**ponto P20**' com coordenadas (E=785615.741m e N=7689450.966m); daí segue com o azimute de  $317^{\circ}49'57''$  e a distância de 333.30m até o '**ponto P21**' com coordenadas (E=785392.000m e N=7689698.000m); daí segue com o azimute de  $51^{\circ}58'26''$  e a distância de 465.89m até o '**ponto P22**' com coordenadas (E=785759.000m e N=7689985.000m); daí segue com o azimute de  $79^{\circ}17'33''$  e a distância de 115.07m até o '**ponto P23**' com coordenadas (E=785872.062m e N=7690006.379m); daí segue com o azimute de  $106^{\circ}41'50''$  e a distância de 81.37m até o '**ponto P24**' com coordenadas (E=785950.000m e N=7689983.000m); daí segue com o azimute de  $78^{\circ}05'05''$  e a distância de 222.80m até o '**ponto P25**' com coordenadas (E=786168.000m e N=7690029.000m), localizado entre as divisas das **propriedades de Adelmo Protencio da Costa e Herdeiros de José Soares Souza Filho**; daí segue com o azimute de  $355^{\circ}30'04''$  e a distância de 224.50m até o '**ponto P26**' com coordenadas (E=786150.390m e N=7690252.809m); daí segue com o azimute de  $321^{\circ}57'21''$  e a distância de 257.07m até o '**ponto P27**' com coordenadas (E=785991.966m e N=7690455.261m), localizado na **propriedade de Elcio Berno Abreu**; daí segue com o azimute de  $7^{\circ}21'13''$  e a distância de 543.27m até o '**ponto P28**' com coordenadas (E=786061.500m e N=7690994.065m); daí segue com o azimute de  $325^{\circ}30'00''$  e a distância de 302.23m; início de descrição.

II – A área urbana isolada de alta densidade da povoação localizada no Distrito de Santo Antônio do Glória, constituídas por edificações contínuas e dotadas de equipamentos urbanos e comunitários essenciais.

Parágrafo Único. No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá, por Decreto, os limites da área urbana situada no Distrito de Santo Antônio do Glória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

---

**Art. 4º.** Toda área delimitada externamente pelo perímetro urbano é denominada de área rural.

**Art. 5º.** A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

**Art. 6º.** A definição do perímetro urbano da cidade de Vieiras tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade, de modo a:

I – assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II – otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III – preservar o patrimônio ambiental previsto;

IV – proteger as áreas ambientalmente frágeis.

**Art. 7º.** A delimitação do Perímetro Urbano é definida de forma a atender o crescimento urbano do Município nos dez anos seguintes à aprovação desta Lei, conforme a projeção da população municipal, obtida através da taxa de crescimento populacional do Município baseado nos dados dos Censos Oficiais.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 20 de agosto de 2013.

**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*